



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1073/2017/SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa SOLARIS TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.099.588/0001-07, situada à Av. Sagitário, 138, Conj 307 B Toore 2, Alphaville Conde II, Barueri/SP, CEP 06.473-073, telefone (11) 2425 5153/96434 3269, por seu representante legal, PAULO SÉRGIO LIMÃO, portador do RG 21.295.087 SSP/SP e CPF 115.587.368-83, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS constantes nos anexos que acompanham o edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	1	Disjuntor bipolar 2,16 A Marca/Modelo: JNG/DZ-47-2P-16 A	Peça	20	19,03	380,60
	2	Disjuntor bipolar ref. 5SMO 2,20 A Marca/Modelo: JNG/DZ-47-2P-20 A	Peça	20	19,03	380,60
	3	Disjuntor bipolar ref. 5SMO 2,25 A Marca/Modelo: JNG/DZ-47-2P-25 A	Peça	20	19,03	380,60
	4	Disjuntor Din bipolar 20A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-2P-20 A	Peça	20	19,03	380,60
	5	Disjuntor Din bipolar 32A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-2P-32 A	Peça	40	19,03	761,20
	6	Disjuntor Din bipolar 50A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-2P-50 A	Peça	20	21,23	424,60
	7	Disjuntor Din tripolar 100A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/JCB-100-3P-100A	Peça	10	67,94	679,40
	8	Disjuntor Din tripolar 40A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-3P-40A	Peça	10	34,98	349,80
	9	Disjuntor Din tripolar 63A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-3P-63A	Peça	20	34,98	699,60
	10	Disjuntor Din tripolar 80A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/JCB-80-3P-80A	Peça	10	40,00	400,00
	11	Disjuntor Din unipolar 10A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-1P-10A	Peça	30	5,72	171,60
	12	Disjuntor Din unipolar 16A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-1P-16A	Peça	30	5,72	171,60
	13	Disjuntor Din unipolar 20A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-1P-20A	Peça	20	5,72	114,40
	14	Disjuntor Din unipolar 25A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-1P-25A	Peça	30	5,72	171,60
	15	Disjuntor Din unipolar 32A, 3kA curva C Marca/Modelo: JNG/DZ-47-1P-32A	Peça	40	5,72	228,80
Total Geral (R\$):						5.695,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 10 de julho de 2018.

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Limão
Solaris Teleinformática Ltda - EPP

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: